



MANUAL DE APLICAÇÃO DE MARCAS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL 2026



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



# Conteúdo

1. **Logotipos (orientações gerais)**
2. **Logotipos (orientações sobre projetos já iniciados)**
3. **Versões horizontais**
4. **Versões verticais**
5. **Regras de assinatura**

# 1. Logotipos (orientações gerais)

Este manual estabelece as regras de aplicação e orienta o uso dos logotipos obrigatórios para os projetos culturais realizados por meio de incentivo da Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Estado da Cultura, Governo do Paraná, Ministério da Cultura e Governo Federal.

Os Agentes Culturais deverão, **obrigatoriamente**, incluir nos materiais de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual):

- As marcas: **Brasão do Estado do Paraná, Lei Paulo Gustavo, Ministério da Cultura e bandeira do Governo Federal**;
- As marca da Lei Paulo Gustavo, Ministério da Cultura e do Governo Federal devem ser aplicadas de modo condizente com as orientações de aplicação durante o período de defeso eleitoral elaboradas pelo Ministério da Cultura (<https://www.gov.br/cultura/pt-br/centrais-de-contudo/marcas-e-logotipos-defeso/marcas-e-logotipos-defeso>);
- Também deverá ser incluído o brasão do Estado do Paraná, de acordo com as orientações técnicas da Secretaria de Comunicação Social ([https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2026-05/pp\\_manual%20de%20uso%20do%20brasao%202026.pdf](https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2026-05/pp_manual%20de%20uso%20do%20brasao%202026.pdf)).
- Nos materiais de divulgação do projeto, a barra de

logos deve ser complementada com a seguinte frase, posicionada abaixo da barra de logos:

**“PROJETO APROVADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - GOVERNO DO PARANÁ, COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO, MINISTÉRIO DA CULTURA - GOVERNO FEDERAL”.**

- A frase também deverá ser mencionada oralmente em peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet), se forem utilizadas em seus espetáculos (na abertura e/ou no encerramento) e nos produtos gerados pelo projeto (áudio e vídeo, CD, DVD, Livro, Catálogo).

## APROVAÇÃO

**Todos os materiais** de divulgação e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprovação prévia para o e-mail ***leipaulogustavo@seec.pr.gov.br***, com o assunto ***“Aprovação de marcas”***. No corpo do e-mail, citar qual edital que o projeto foi aprovado.  
O prazo para análise é de **03 (três) dias úteis**.

## 2. Logotipos (orientações sobre projetos já iniciados)

Durante o período de defeso eleitoral, a aplicação das marcas institucionais deverá observar as orientações deste manual.

- **Materiais impressos** produzidos antes de 4 de julho com a barra de marcas anteriormente vigente deverão ser adequados às regras do período de defeso. Sempre que possível, a substituição da barra poderá ser realizada por meio da aplicação de um adesivo sobre a barra anterior, sem necessidade de reimpressão integral do material. Caso a adequação não seja viável, o material deverá ser retirado de circulação até o encerramento do período eleitoral (primeiro ou segundo turno, conforme aplicável).
- **Materiais digitais** publicados antes de 4 de julho poderão permanecer disponíveis, não sendo necessária sua remoção.
- **Toda publicação digital** realizada a partir de 4 de julho deverá utilizar exclusivamente a barra de marcas atualizada para o período de defeso eleitoral, conforme as orientações deste manual.
- **Toda nova aplicação da barra de marcas**, incluindo as adaptações para o período eleitoral, deverá ser encaminhada para aprovação prévia, por meio do e-mail ***leipaulogustavo@seec.pr.gov.br***, com o assunto “***Aprovação de marcas***”. O prazo para análise é de **03 (três) dias úteis**. Durante o período de adequação, as solicitações referentes a projetos já em execução terão prioridade de análise, a fim de agilizar o fluxo de aprovações e minimizar impactos na continuidade das ações.

### 3. Versões horizontais

A versão em cores deve ser priorizada. Os logotipos podem ser aplicados em fundos brancos ou sólidos claros, assim como em fundos escuros, respeitando as variações aqui sinalizadas. Aplicações sobre fundos inconstantes (ex.: fotografias e degradê) são permitidas desde que se mantenha contraste e não prejudiquem sua legibilidade.

Obs.: Nos casos em que não houver contraste de leitura com o fundo, utilizar as versões monocromáticas e ou sobre um fundo de cor sólida.



MINISTÉRIO DA  
**CULTURA**



MINISTÉRIO DA  
**CULTURA**



MINISTÉRIO DA  
**CULTURA**



MINISTÉRIO DA  
**CULTURA**



MINISTÉRIO DA  
**CULTURA**



MINISTÉRIO DA  
**CULTURA**



MINISTÉRIO DA  
**CULTURA**



## 4. Versões verticais

A versão em cores deve ser priorizada. Os logotipos podem ser aplicados em fundos brancos ou sólidos claros, assim como em fundos escuros, respeitando as variações aqui sinalizadas. Aplicações sobre fundos inconstantes (ex.: fotografias e degradê) são permitidas desde que se mantenha contraste e não prejudiquem sua legibilidade.

Obs.: Nos casos em que não houver contraste de leitura com o fundo, utilizar as versões monocromáticas e ou sobre um fundo de cor sólida.



## 5. Regras de assinatura

O bloco de marcas pode ser categorizado em **quatro chancelas**, que devem constar necessariamente nessa ordem: **Produção**, **Patrocínio**, **Apoio** e **Realização**.

- a. **Produção** se refere ao **Agente Cultural** proponente do projeto. A aplicação é facultativa;
- b. **Patrocínio** se refere aos logotipos de eventuais patrocinadores. A aplicação é facultativa;
- c. **Apoio** se refere a eventuais apoios e parcerias. A aplicação é facultativa;
- d. **Realização**: Brasão do Paraná, Lei Paulo Gustavo e assinatura do Ministério da Cultura/Governo Federal, fechando o bloco de marcas.

PRODUÇÃO:



PATROCÍNIO:



APOIO:



REALIZAÇÃO:



MINISTÉRIO DA  
**CULTURA**



PROJETO APROVADO PEŁA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - GOVERNO DO PARANÁ, COM RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO, MINISTÉRIO DA CULTURA - GOVERNO FEDERAL